



**PARECER Nº 2 /2017 - CCJ.**

**Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 21/2015 que "CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE BRASÍLIA AO SENHOR CARLOS EDUARDO GABAS".**

**AUTOR: Deputado Wasny de Roure**

**RELATOR: Deputado Julio Cesar**

### **I – RELATÓRIO**

Submete-se à apreciação desta Comissão de Constituição e Justiça o Projeto de Decreto Legislativo nº 21/2015, que **"CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE BRASÍLIA AO SENHOR CARLOS EDUARDO GABAS"**.

Foram ressaltadas pelo Autor as realizações do homenageado e os resultados alcançados com seu trabalho na área da Seguridade Social.

A proposição em tela não recebeu emendas no prazo regimental, vindo incólume da Comissão de Assuntos Sociais.

É o relatório.



**II – VOTO DO RELATOR**

A proposição em análise visa conceder o título de cidadão honorário de Brasília ao Senhor Carlos Eduardo Gabas.

É do Regimento Interno desta Casa que compete a esta douta comissão zelar pela constitucionalidade, legalidade e regimentalidade das proposições que lhe são submetidas, além dos aspectos de redação e técnica legislativa.

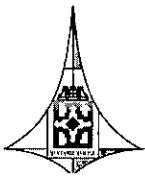
Analizados tais quesitos, vemos de pronto que o Projeto não carece de reparos.

Não existem óbices na proposição sob exame, uma vez que, combinando-se os artigos 30, I e 32, § 1º, da Constituição Federal, podemos verificar a competência do Distrito Federal para legislar sobre assuntos de interesse local.

A Lei Orgânica do Distrito Federal ampara o presente projeto, pois, em seu artigo 60, XLI, o qual dispõe que compete privativamente à Câmara Legislativa a concessão de título de cidadão benemérito ou honorário, nos termos de seu Regimento Interno.

Temos que a iniciativa se encontra amplamente respaldada sob o ponto de vista legal e regimental, ainda mais porque estão satisfeitos os requisitos dispostos na Resolução n.º 250/2011/CLDF.

Conforme justificado pelo nobre autor, esse cidadão é exemplo de pessoa que vem buscando realizar verdadeiras transformações no âmbito da Seguridade Social.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

Comissão de Constituição e Justiça



Pelo exposto, com fundamento no art. 63, I, do Regimento Interno da Câmara Legislativa, vota-se pela **ADMISSIBILIDADE** do Projeto de Decreto Legislativo nº 21, de 2015, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, em ...

**DEPUTADO REGINALDO VERAS**  
**PRESIDENTE**

**DEPUTADO JULIO CESAR**  
**RELATOR**